## PROJETO DE LEI Nº. , DE 2009 (Do Sr. Ricardo Quirino)

Altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, para aumentar a pena quando o crime de lesão corporal for cometido contra pessoa idosa.

## O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º. Esta lei altera o § 11 do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, para aumentar a pena quando o crime de lesão corporal for cometido contra pessoa idosa de idade igual ou superior a sessenta anos.
- Art. 2º. O § 11 do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129.....

- § 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência ou contra pessoa idosa de idade igual ou superior a sessenta anos.
  - Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O idoso é titular de direitos e garantias fundamentais inerentes a pessoa humana, constituindo dever do Estado assegurar, com absoluta propriedade, sua proteção integral, tutelando seu direito a vida e a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, fundamentado em nossa Lei Maior e na legislação vigente.

No entanto, vemos cada vez com mais freqüência, em nossa sociedade, o registro de casos de violência contra os idosos.

Pesquisas revelam dados alarmantes sobre a violência incidente na vida dos idosos.

O setor de Geriatria do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, da UFRJ, realizou um trabalho em parceria com o Programa de Investigação Epidemiológica de Violência Familiar (PIEVF), do Instituto de Medicina Social da UERJ. No estudo, foram utilizadas Escalas Táticas de Conflitos que demonstrou em um dos trabalhos realizados, dez por cento de prevalência de violência total contra o idoso, com seis por cento de violência física.

De acordo com a reportagem publicada pelo site do Ministério Público Federal, dados da Procuradoria Geral dos Direitos do Cidadão apontam que doze por cento dos 18 milhões de idosos do Brasil sofrem algum tipo de violência.

Lamentamos saber que, na maioria das vezes, os agressores são os próprios filhos e as vítimas são mulheres. É o que revela uma pesquisa da Universidade Católica divulgada em seminário realizado em Brasília. Somente em 2005, foram registradas mais de 60 mil denúncias de violência contra idosos nas 27 capitais do país. Desse total, quase 16 mil casos ocorreram dentro de casa.

Em Belém, quase 60% dos atos de violência cometidos contra os idosos são maustratos e agressões físicas.

Nos primeiros quatro meses deste ano, em Salvador, a Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso contabilizou cerca de 900 ocorrências policiais, com destaque para 134 casos de ameaça e 63 de lesões corporais.

Esses dados revelam o grave quadro de constante violência contra os idosos em nossa sociedade.

Além de políticas públicas que visem educar e conscientizar a população da importância e prevalência do respeito à proteção integral do idoso, entendemos ser necessária um maior rigor, por parte do Estado, na punição aos agentes que praticam crimes contra essa parcela da população.

Embora o Estatuto do Idoso já estabeleça punições, nossa proposta difere daquelas por estabelecer que nos crimes de lesão corporal quando a vítima for pessoa idosa, haja um aumento de pena como já ocorre nos casos de pessoas portadoras de deficiência, assim discriminada no §11 do art. 129 do Código Penal.

Cremos que com a aprovação dessa proposta estaremos colaborando com a repressão à violência contra idosos.

Certo de que os Nobres Pares compreenderão a importância da medida que se pretende implementar, contamos com o seu apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, de maio de 2009.

**RICARDO QUIRINO Deputado Federal**